



INFORMAÇÃO

PROCESSO: 22422/23

ASSUNTO: Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das freguesias de Colmeias e Memória no âmbito da Intervenção dos SMAS para a reparação corrente dos pavimentos - Resolução do contrato e anulação administrativa da decisão de restituição do valor do adiantamento

1. Enquadramento fatural

1.1. A 03 de maio de 2023 a União das Freguesias de Colmeias e Memória informou a Câmara Municipal de Leiria da decisão de resolver o referido Contrato Interadministrativo deliberada pelo executivo da referida União das Freguesias a 27 de abril de 2023 e, posteriormente, aprovada pela Assembleia de Freguesia, a 28 de abril de 2023 com os fundamentos devidamente descritos na Ata n.º 39 de 27 de abril de 2023 (registo 22422/2023).

1.2. A 21 de novembro de 2024 o Sr. Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo da competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que lhe foi delegada pelo Edital n.º 99/2022, de 24 de maio, proferiu despacho no sentido de:

a) Declarar que se encontra extinto o Contrato Interadministrativo de colaboração entre o Município de Leiria, Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria e a União das Freguesias de Colmeias e Memória para a reparação corrente dos pavimentos no âmbito de intervenção dos SMAS, por decisão da União das Freguesias de Colmeias e Memória devidamente aprovada pelo seu executivo a 27/04/2023 e pela Assembleia da União das Freguesias a 28/04/2023;

b) Notificar a União das Freguesias de Colmeias e Memória nos termos da alínea g) da cláusula 9.ª do Contrato Interadministrativo para proceder à restituição, no prazo de 60 dias úteis, ao Município de Leiria, do valor do adiantamento efetuado através da ordem de pagamento n.º 11748/22 de 28/10/2022, no montante de 3.731,61€ (três mil setecentos e trinta e um euros e sessenta e um cêntimos), correspondente a 25% do valor anual do contrato, fundamentada no facto de os trabalhos executados terem sido pagos e não tendo sido executados mais trabalhos de modo a justificar o montante do adiantamento efetuado aquando da outorga do contrato.

1.3. No seguimento do despacho, foi em 6 de fevereiro de 2025, emitida a Guia de Receita n.º DRI 00/2004 - Documento de receita n.º 2025/2768/3, no montante de 3.731,61€;

1.4. A 20 de fevereiro de 2025, foi notificada a União das Freguesias de Colmeias e Memória do despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em 21 de novembro de 2024;

1.5. A União das Freguesias pronunciou-se, por escrito, tendo a sua exposição sido recebida no dia 26/02/2025(registo n.º 12605/24), cujo teor se transcreve:

"Em resposta ao V/ofício n.º31313, informo que, discordo por completo das decisões tomadas e descritas no mesmo, dado que, ao existir dívida, essa é da Câmara Municipal para com a Junta, e, nunca da junta para com a Câmara, passando a explicar esta minha afirmação:

1. Foi enviado email (17.11.2022 - RE_ Listagem REPARAÇÃO CORRENTE DOS PAVIMENTOS NO ÂMBITO DE INTERVENÇÃO DOS SMAS) onde constava o documento 1 e o documento 2 a solicitar o pagamento de 6.921,32€



de serviços realizados. Foram enviadas por Wetransfer fotos do antes e do depois que comprovam a realização dos trabalhos conforme era solicitado.

2. Foi enviado email (01.03.2023 - Memória descritiva sobre a forma operativa) onde constava o documento 3 e o documento 4 que se encontram em anexo, a solicitar o pagamento de 1.730,33€ de serviços realizados. Foram enviados Wetransfer fotos do antes e do depois que comprovam a realização dos trabalhos.

3. Ora, a soma destes dois valores é de 8.651,65€.

4. A Câmara faz a transferência de 25% do valor do contrato a 31-10-2022 num total de 3.731,61€, e a 26-04-2024 o pagamento de 1.750,00€, supostamente para pagar o valor do documento em anexo n.4 com o valor de 1.730,33€.

5. Total dos pagamentos da Câmara afetos a trabalhos realizados, 5.481,61€.

6. Conclui-se que a Câmara se encontra em débito para com a junta da União das freguesias de Colmeias e Memória no valor de 3.169,95€.

7. Para não falar no valor de 8.000,00€ afeto às ferramentas que a Câmara nunca pagou e deu origem a esta junta solicitar a anulação do contrato por falta de pagamento.

8. Dado que a Câmara Municipal coloca esta freguesia numa situação de devedora a qual entendo como altamente constrangedora, enquanto presidente de junta desta União de freguesias, venho agora solicitar o valor que nos é devido o qual possa ser liquidado o mais urgente possível, sendo 3.169,95€."

1.6. A informação mencionada no ponto 1.2. foi elaborada com base nas informações do gestor de contrato existentes à data, no que se refere à execução física e financeira do contrato, a qual se encontra em anexo à presente informação e desta faz parte integrante.

1.7. Ponderadas as observações da União das Freguesias efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, a gestora do contrato Eng.^a Guida Oliveira, dos SMAS, pronunciou-se nos termos abaixo transcritos, conforme registo 22122/2025:

"3. Conclusão

- i) *Atendendo aos elementos constantes no processo e após audiência dos interessados, alteram-se as conclusões constantes na informação do projeto de decisão, nos termos acima expostos;*
- ii) *Assim, estão reunidas as condições formais para aprovação parcial do relatório de execução física e financeira;*
- iii) *Verifica-se que são elegíveis as despesas apresentadas sendo o total de recursos aprovados **8.651,65 €**;*
- iv) *Deverá ser feito o acerto, procedendo à transferência de recursos financeiros no montante de **3.170,04 €**;*
- v) *Considerando que a freguesia/união das freguesias já se pronunciou sobre as questões que importam à decisão é dispensada a audiência dos interessados, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 124.º do CPA."*

1.8. Conclui-se, assim, que a gestora do contrato, entendeu merecerem provimento os argumentos, uma vez que foram apresentadas evidências referentes à execução de trabalhos no montante de 8.651,65€, tendo efetuado a informação com proposta de aprovação dos relatórios apresentados pela União das Freguesias em 17/11/2022 e 01/03/2023.

1.9. Em 04/06/2025 o Sr. Vereador Ricardo Santos, no seguimento da informação da gestora do contrato Eng.^a Guida Oliveira, dos SMAS, aprovou os relatórios indicados pela União de Freguesias nos pontos 1 e 2 da sua exposição.



2. Análise técnico-jurídica

2.1. O despacho proferido, a 21 de novembro de 2024, pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, caracteriza-se por ser um ato administrativo, já que consiste numa decisão, enquanto estatuição ou prescrição, voluntária, que incide sobre uma situação individual e concreta proferida pelo Presidente da Câmara Municipal, que produz efeitos externos na esfera jurídica da União das Freguesias.

2.2 Ao ser tomada esta decisão, o Presidente da Câmara Municipal considerou estarem reunidos os pressupostos para proceder à notificação da União das Freguesias de Colmeias e Memória, nos termos da alínea g) da cláusula 9.ª do Contrato Interadministrativo, no sentido de esta proceder à restituição, no prazo de 60 dias úteis, ao Município de Leiria, do valor do adiantamento efetuado através da ordem de pagamento n.º 11748/22 de 28/10/2022, no montante de 3.731,61€ (três mil setecentos e trinta e um euros e sessenta e um centimos), correspondente a 25% do valor anual do contrato;

2.3 Verificou-se, contudo, que assim não era, uma vez que se veio a constatar que, contrariamente ao informado anteriormente, os trabalhos executados pela União das Freguesias não se encontravam totalmente pagos.

2.4 Esta situação importa como consequência para o despacho *in casu*, que o mesmo tenho sido praticada com base num erro sobre os pressupostos de facto.

2.5 O erro sobre os pressupostos de facto, traduzido na inexigibilidade da restituição do valor do adiantamento, constitui causa de invalidade do notado despacho, consubstanciando, assim, um vício de violação de lei que configura uma ilegalidade de natureza material, originando que a própria substância do ato administrativo contrariasse a lei.

2.6 Este vício de violação de lei é gerador da anulabilidade do mencionado despacho, devendo, por isso, ser objeto de anulação administrativa, a qual se traduz na forma de cessação de vigência de um ato administrativo, feita por iniciativa da administração, através de um ato administrativo anulatório cujo fundamento assenta na ofensa de princípios ou normas jurídicas aplicáveis para cuja violação não se preveja outra sanção, cfr. artigos 163.º e 165.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

2.7 Enquanto não for anulado, o ato administrativo praticado pela Câmara Municipal produz os efeitos a que tende, apesar do vício invalidante de que padece, cfr. artigo 163.º, n.º 2 do CPA.

2.8 Daí que, por regra, a anulação administrativa tenha eficácia retroativa, cfr. artigo 171.º do CPA, e constitua a Administração no dever de reconstituir a situação que existiria se o ato anulado não tivesse sido praticado, bem como de dar cumprimento aos deveres de que se tenha desonerado por força da vigência jurídica daquele ato, cfr. artigo 172.º do CPA.

2.9 A par, o CPA estabelece um prazo para a anulação administrativa, findo o qual o ato, apesar de inválido, se consolida no ordenamento jurídico-administrativo. A este condicionamento acrescem outros, no caso de estar em causa a anulação de um ato administrativo constitutivo de direitos, cfr. artigo 168.º do CPA.

2.10 No que respeita ao prazo para a anulação administrativa, dispõe o n.º 1 do artigo 168.º do CPA que “os atos administrativos podem ser objeto de anulação administrativa no prazo de seis meses, a contar da data do conhecimento pelo órgão competente da causa de invalidade, ou, nos casos de invalidade resultante de erro do agente, desde o momento da cessação do erro, em qualquer dos casos desde que não tenham decorrido cinco anos, a contar da respetiva emissão”.



2.11 O ato inválido deve ser anulado pelo órgão que o praticou, pelo superior hierárquico, pelo delegante ou subdelegante, ou pelo órgão competente (no caso de ato ferido de vício de incompetência), cfr. artigo 169.º do CPA.

2.12 O ato de anulação administrativa deve revestir a forma legalmente prescrita para o ato inválido; deve também ser emanado em conformidade com as formalidades estabelecidas para a prática do ato anulado, na medida em que as mesmas sejam imprescindíveis à garantia do interesse público ou dos direitos e interesses legalmente protegidos dos interessados, cfr. artigo 170.º do CPA.

2.13 Retornando ao caso em análise, deve o despacho proferido, a 21 de novembro de 2024, pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, porque ferido de um vício de violação de lei gerador da anulabilidade, ser objeto de anulação administrativa pelo próprio Presidente da Câmara Municipal, enquanto autor do ato inválido.

2.14 Nos termos do n.º 1 do artigo 41.º da Norma de Controlo Interno (NCI), a anulação da receita é da responsabilidade da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.

3. Conclusões

Em face do que acaba de se expor, baseados nos novos elementos trazidos ao processo, conclui-se que:

3.1 O Sr. Presidente da Câmara Municipal, a 21 de novembro de 2024, ao ser tomada a decisão de notificar a União das Freguesias de Colmeias e Memória para proceder à restituição, no prazo de 60 dias úteis, ao Município de Leiria, do valor do adiantamento efetuado através da ordem de pagamento n.º 11748/22 de 28/10/2022, no montante de 3.731,61€, correspondente a 25% do valor anual do contrato, considerou estarem reunidos os pressupostos para o efeito, sustentado no facto de os trabalhos executados terem sido pagos e não terem sido executados mais trabalhos de modo a justificar o montante do adiantamento efetuado aquando da outorga do contrato.

3.2 Tendo sido posteriormente verificado que efetivamente tais pressupostos não se verificavam, esta situação fática importa que o referido despacho tenha sido praticado com base num erro sobre os pressupostos de facto, enfermando assim de um vício de violação de lei.

3.3 Este vício de violação de lei é gerador da anulabilidade da deliberação devendo, por isso, ser objeto de anulação administrativa, cfr. artigos 163.º e 165.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

3.4 A anulação administrativa deve ser praticada dentro do prazo fixado pelo n.º 1 do artigo 168.º do CPA, pelo Presidente da Câmara Municipal, enquanto órgão que praticou o ato inválido, cfr. artigo 169.º do CPA, e revestir a forma legalmente prescrita para este, cfr. artigo 170.º, n.º 1 do CPA.

3.5. Nesse seguimento deve ser proposta a anulação do Guia de Receita n.º DRI 00/2004 - Documento de receita n.º 2025/2768/3, emitido ao Contribuinte 510 836 135, no valor de 3.731,61€, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º da Norma de Controlo Interno (NCI).

4. Propostas

Atentos os fundamentos de facto e de direito acima expostos, baseados nos novos elementos trazidos ao processo, e caso haja concordância superior, propõe-se que a presente informação seja remetida ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Leiria, para que, com ela concordando e enquanto autor do despacho proferido em 21/11/2024, decida:



- a) Sobre a anulação administrativa, nos termos do disposto no artigo n.º 1 e 2 do artigo 169.º do CPA, da parte do seu despacho referente à notificação da União das Freguesias de Colmeias e Memória, nos termos da alínea g) da cláusula 9.ª do Contrato Interadministrativo, para proceder à restituição, no prazo de 60 dias úteis, ao Município de Leiria, do valor do adiantamento efetuado através da ordem de pagamento n.º 11748/22 de 28/10/2022, no montante de 3.731,61€ (três mil setecentos e trinta e um euros e sessenta e um cêntimos), correspondente a 25% do valor anual do contrato, fundamentada no facto de os trabalhos executados terem sido pagos e não terem sido executados mais trabalhos de modo a justificar o montante do adiantamento efetuado aquando da outorga do contrato.
- b) Propor à Câmara Municipal a anulação da Guia de Receita DRI 00/2004 - Documento de receita n.º 2025/2768/3, no montante de 3.731,61€, nos termos do artigo 41.º da Norma de Controlo Interno (NCI).

Mais se propõe que determine que os serviços procedam à notificação da União das Freguesias de Colmeias e Memória:

- a) Do teor da decisão ora proferida e da informação na qual se fundamenta.
- b) Do teor do despacho de aprovação dos relatórios, proferido em 04/06/2025, pelo Sr. Vereador Ricardo Santos, no seguimento da informação da gestora do contrato. Eng.ª Guida Oliveira, dos SMAS, a qual se encontra em anexo à presente informação e desta faz parte integrante.

A trabalhadora,

<p>Despacho:</p> <p>Concordo com a informação do DEFJ. À consideração do Sr. Presidente para apreciação e decisão.</p>	<p>Despacho:</p> <p>Concordo com a informação prestada pelos serviços. Ao DEFJ para proceder à notificação da União de Freguesia e demais diligências.</p>
---	---



Concordo com a informação do gestor do contrato no sentido de alterar o projeto de decisão. Assim, aprovo parcialmente o relatório de execução física e financeira apresentado pela Freguesia, bem como a transferência dos recursos financeiros no montante de 3.170,04 €. Notifique-se a freguesia da decisão final com dispensa de audiência dos interessados, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 124.º do CPA.

INFORMAÇÃO

PROCESSO N.º _____ / ____

ASSUNTO: Contrato interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das freguesias de Colmeias e Memória no âmbito intervenção dos SMAS para a reparação corrente dos pavimentos - INFORMAÇÃO DE VERIFICAÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA – DECISÃO FINAL.

1. Enquadramento

No âmbito do presente contrato interadministrativo, a freguesia apresentou o relatório de execução física e financeira, que foi sujeito a apreciação do gestor de contrato e intenção de aprovação parcial pelo Vereador Ricardo Santos.

A freguesia foi notificada da intenção de aprovação parcial do relatório de execução física e financeira, tendo sido concedido o prazo de 10 dias úteis, para se pronunciarem em sede de audiência dos interessados.

No prazo concedido, a Freguesia/União das Freguesias pronunciou-se, por escrito, tendo a sua exposição sido recebida no dia 26 de fevereiro 2025 via email.

2. Ponderação das observações da Freguesia/União das Freguesias

O Gestor do Contrato analisou cuidadosamente a exposição da freguesia, merecendo esta as seguintes considerações:

Ponderadas as observações da Freguesia/União das Freguesias efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, o Gestor do Contrato **modifica o teor e as conclusões da informação.**

3. Conclusão

- i) Atendendo aos elementos constantes no processo e após audiência dos interessados, **alteram-se as conclusões** constantes na informação do projeto de decisão, nos termos acima expostos;
- ii) Assim, estão reunidas as condições formais para aprovação parcial do relatório de execução física e financeira;
- iii) Verifica-se que são elegíveis as despesas apresentadas sendo o total de recursos aprovados **8.651,65 €**;
- iv) Deverá ser feito o acerto, procedendo à transferência de recursos financeiros no montante de **3.170,04 €**.
- v) Considerando que a freguesia/união das freguesias já se pronunciou sobre as questões que importam à decisão é dispensada a audiência dos interessados, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 124.º do CPA.

4. Proposta

Atentas as conclusões precedentes, propõe-se que o processo seja levado à apreciação do Vereador Ricardo Santos para que, no uso da competência subdelegada pela alínea a) do ponto 3.1.4. do Despacho n.º 78/2022, publicitado pelo Edital n.º 120/2022:

- a. **Altere o projeto de decisão**, nos termos acima expostos, proferindo **decisão final** de aprovação parcial do relatório de execução física e financeira;
- b. **Determine a transferência de recursos financeiros no montante de 3.170,04 €, a qual inclui a regularização do adiantamento efetuado nos termos do Contrato;**
- a. **Determine a notificação da decisão final à União das freguesias de Colmeias e Memória**, com dispensa de audiência dos interessados nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 124.º do CPA.

Em caso de **concordância**, deve esta informação ser encaminhada para a DIF para efeitos do procedimento de transferências dos recursos financeiros.



À consideração superior.

O(A) gestor(a) de contrato, |